



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 022/2019**.

RELATOR: VEREADOR **CLOVIS DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 066/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 022/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/05/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CLOVIS DA SILVA VARGAS** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para doar 80 (oitenta) telhas metálicas onduladas, com medidas de 6mx1m (seis metros de comprimento por um metro de largura), de propriedade do Município de Conceição do Castelo/ES, avaliadas em R\$ 6.872,40 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), bens inservíveis para esta municipalidade, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A doação tem como finalidade a construção de cobertura na área de eventos da Comunidade de Cantinho do Céu.

O Autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei trata de doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu, de 80 (oitenta) telhas metálicas onduladas com medidas de 6mx1m (de seis metros de comprimento por um metro de largura), que foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva e que não estão sendo utilizadas por esta Administração Pública.

As referidas telhas compõem o acervo de bens inservíveis desta municipalidade, de modo que, o material doado será de grande valia para a Comunidade do Cantinho do Céu, haja vista que as telhas destinam-se à construção de cobertura na área de eventos da referida comunidade.

Neste ensejo, segue anexo ao presente projeto de Lei, a documentação apresentada pelo ilustre Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no qual constam informações pertinentes a veracidade dos fatos."

Pois bem, compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

O art. 538 do Código Civil define a doação como sendo o contrato segundo o qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

O referido contrato pode consubstanciar uma doação simples, com encargos ou remuneratória. Será simples ou pura quando "efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição".

A doação será com encargo quando "o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro". Por fim, será remuneratória quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pela análise do vertente projeto, verifica-se que não decorrem encargos ao Município, ou seja, a **cobertura na área de eventos será de responsabilidade exclusiva da referida comunidade.**

Nesses termos, o inciso X, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 45.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: [...] **IX - autorizar a alienação de bens imóveis;**

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de autorização legislativa, avaliação e concorrência pública.

Art. 112.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais **ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

O autor da matéria cuidou de anexar o **Laudo de Avaliação dos bens no valor de R\$ 6.872,40.**

As telhas que se pretende doar foram retiradas do Ginásio de Esportes do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, estão todas danificadas, portanto, são bens inservíveis pela Administração Pública.

Certamente, a presente doação **se dará exclusivamente para fins de interesse público**, por se tratar de cobertura da área de eventos da comunidade.

Desta forma, entendo que pode o Município promover a presente doação, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de maio de 2019.

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR